



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7953

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 09/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 050/2009. Proíbe a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos assemelhados, no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.152, de 23/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 12

Número de folhas: 11

Espécie: PL
Categoria: Normas
v.: 11.1
Ordem: 12
nº fls: 08

62/2009



18.08.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 050/2009

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva (Valcir de ADEMIOC)

ASSUNTO:

Proíbe a Manutenção, Utilização e Apresentação de Animais em Circos ou Espetáculos Assemelhados no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 09/06/2009

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *Concebido vistas por 3 (TRÍS) DIAS EM 23/06/09*
- 3 - *SUBSCRITO PELA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA*
- 4 - *EM: 30.06.2009*
- 5 - *A FAMÍLIA DO PROJETO FICOU SÓ EM*
- 6 - *04.08.2009.*
- 7 - *APROVADO EM 1^ª EM: 11.08.2009*
- 8 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 9 - *EM: 18.08.2009.*
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



PROJETO DE LEI **50**/2009

(Handwritten signature and date: 9/6/2009)

PROÍBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS OU ESPETÁCULOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Montes Claros, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2º. Excetua-se da proibição prevista nesta lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

Parágrafo Único. A permissão de que trata o caput deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II - multa de 3.000 (três mil reais);

III - havendo descumprimento da interdição será cobrada, a partir da data da mesma, multa de 1.000 (um mil reais) por dia de funcionamento irregular do espetáculo;

Parágrafo único. Os valores das multas previstas na presente lei serão reajustados anualmente com base no IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

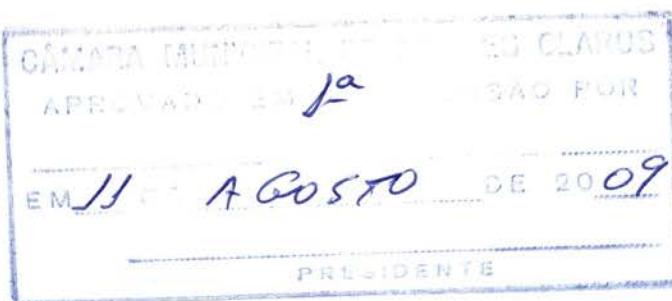
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de maio de 2009

Signature of Valcir Soares Silva
Valcir Soares Silva
Vereador – 2º Secretário
Líder do PTB







Justificativa:

O circo tem uma história milenar e acredita-se que sua existência começou há cerca de 6.000 anos com os chineses, que elaboravam números de malabarismo e acrobacia. Atribui-se ao inglês Philip Astley - pai do circo moderno - a introdução de animais nos espetáculos. Nos circos brasileiros, os animais usados nas apresentações são domésticos ou da fauna silvestre exótica, pois a utilização de espécies da fauna silvestre brasileira é proibida.

Entre outras coisas, eles dançam, andam de bicicleta, tocam instrumentos, pulam em argolas, muitas vezes em chamas, etc. Seus adestradores os fazem parecer humanos para a graça do público, mas, em todas as situações, forçam-nos a comportamentos não naturais a sua espécie, através do condicionamento pela dor.

A problemática tem sido muito discutida atualmente, haja vista o grande número de correspondências sobre o tema enviadas por cidadãos brasileiros e estrangeiros aos órgãos públicos. A sensibilização da população quanto ao bem-estar animal e à segurança do público é refletida também no grande número de projetos-de-lei no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas que visam a proibir a utilização de animais em espetáculos.

Animais nos circos apresentam comportamento neurótico típico de confinamento em cativeiro inapropriado. Recebem acomodação, alimentação e descanso inadequados e insuficientes e passam pelo estresse causado por viagens constantes e em condições precárias. O treinamento é feito à base de chicote, choque elétrico, chapa quente, correntes, bastões com pontas cortantes, ganchos afiados, e outros meios deploráveis.

Os animais, mantidos em cativeiro durante toda a vida, em jaulas apertadas ou presos a correntes curtas, são vítimas do tédio, o que faz com que tenham reações inesperadas, podendo atacar seus tratadores ou mesmo o público, como de fato acontece freqüentemente. Um fator agravante são as jaulas frágeis, velhas e enferrujadas, mantidas na imensa maioria dos circos que percorrem o país. Outra realidade muito freqüente é o crescimento do abandono de animais nas estradas e mesmo nas cidades de todo o Brasil devido às dificuldades financeiras dos pequenos circos.

Animais selvagens sofrem a extração de seus caninos e garras, o que representa um ato criminoso. A presença de carnívoros junto aos grupos circenses também leva a um outro tipo de crime, além dos cometidos contra os animais mantidos em cativeiro: geralmente sem condições financeiras para manter os animais, os donos dos circos compram, ou trocam por ingresso, cães e gatos vivos para alimentar os grandes felinos (leões, tigres, etc).

Vários circos famosos internacionalmente - como o Circo Soleil do Canadá, e o circo Oz, da Austrália - não utilizam animais em seus espetáculos e, inclusive, a Escola Nacional de Círcos do Brasil se manifestou a favor da proibição de animais em circos no Estado do Rio de Janeiro. Até mesmo empresários de circos reconhecem que há uma tendência mundial de abolição do uso de animais como atração e que o "circo do futuro" valorizará mais o artista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



No Brasil, o Circo Popular do Brasil, entre outros, apresenta apenas espetáculos com humanos. A apresentação de animais em nada contribui à educação ambiental, visto que o comportamento apresentado não se assemelha ao natural. Cria-se um paradigma a partir da exposição inadequada, com consequências muitas vezes irreversíveis, pois as crianças passam a vê-los como seres inferiores, insensíveis, tais quais brinquedos, e que devem estar à mercê da vontade dos homens, mulheres e crianças. Mais tarde essa visão terá reflexos na sua forma de se relacionar na sociedade.

Legislação Federal para defesa dos animais:

1. Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em Janeiro de 1978, da qual o Brasil é signatário;
2. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
3. Lei dos Crimes Ambientais n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Decreto Federalº 24.645/34;
5. Lei nº 5.197/1967;
6. Código Penal;
7. Lei das Contravenções Penais;
8. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;
9. Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999;
10. Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;
11. Lei nº 7.735/89, de 22 de fevereiro de 1989.

A legislação ambiental citada protege todos os animais presentes no País, exóticos ou não. Ademais, o País é signatário de outros acordos internacionais que visam a proteger o meio ambiente em geral, e a fauna, em particular (Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas dos Países da América/1966, Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento/1992, entre outros). A apresentação de animais em circos e espetáculos congêneres dificulta o cumprimento dessas obrigações.

Nesse contexto, visa a presente proposição a proibir a instalação de circos que apresentem animais em seus espetáculos no Município de Montes Claros. Diante do exposto até aqui, a medida está em perfeita consonância com as tendências modernas de legislação acerca da defesa dos animais. Como prova maior, toma-se o exemplo de outros 50 municípios brasileiros, entre eles São Paulo, Sete Lagoas, Belo Horizonte e o Estado do Rio Grande Sul, que já proíbem a instalação de circos com animais em seus municípios. Ademais, vale ressaltar, que o IBAMA e o Ministério do Meio Ambiente já se manifestaram a favor da proibição nacional.

Além do valor ambiental evidente, a proposta abre novas oportunidades para artistas locais, e pode ainda ser um novo caminho de aprendizado aos jovens. Entendemos sempre oportuna a conscientização dos homens e mulheres sobre o animal enquanto ser vivo e provido de sentimentos. Uma educação justa às crianças, incutindo o respeito aos animais - que diferem dos homens e mulheres, no intelecto, mas não nas sensações físicas e psicológicas - será o berço de ações justas e solidárias dos adultos de uma futura sociedade, que deverá aprender a viver sem divisões, e a praticar o bem e não a dominação do mais frágil.


Valcir Soares Silva
Vereador – 2º Secretário
Líder do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 050/2009 QUE “PROIBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS OU ESPETÁCULOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento proíbe a apresentação dos animais que especifica na forma que determina.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou vício de iniciativa no projeto em comento, posto que compete ao Município legislar em assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de junho de 2009.

LUCIANO BARBOSA BRAGA
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 050/2009

AUTOR: Vereador Valcir Soares Silva

MATÉRIA: Proíbe a Manutenção, Utilização e Apresentação de Animais em Circos ou Espetáculos Assemelhados no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/06/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, proíbe a manutenção, utilização e apresentação de animais em Circos ou Espetáculos assemelhados no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, “Não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou vício de iniciativa no projeto em comento, posto que compete ao Município legislar em assuntos de interesse local.”

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, _____ de junho de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto:  .

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia:  .

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:  .



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Assembleia
11/08/2009
Rita Neri

EMENDA AO PROJETO DE LEI 50/2009, QUE PROÍBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS OU ESPETÁCULOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proposto
18/08/2009
Rita Neri

EMENDA ÚNICA – Altera o Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 2º - Excetuam-se da proibição prevista nesta lei os equinos, bovinos, dromedários, ovinos, caprinos e cães adestrados, desde que não haja evidências de maus tratos, confirmados pela fiscalização municipal.”

Parágrafo único -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de agosto de 2.009

A. Silveira
Vereador – Antonio Silveira de Sá – Dr. Silveira





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI 050/2009 “Que proíbe a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos assemelhados no município de Motes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Antonio Silveira de Sá.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar a redação do *caput* do artigo 2º do citado projeto de lei, permitindo a apresentação dos animais que especifica.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de agosto de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 050/2009

AUTOR: Vereador Antônio Silveira de Sá

MATÉRIA: Proíbe a Manutenção, Utilização e Apresentação de Animais em Círcos ou Espetáculos Assemelhados no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A Emenda foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A referida emenda trata de alteração do art. 2º do Projeto de Lei que proíbe a manutenção, utilização e apresentação de animais em Círcos ou Espetáculos assemelhados no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

A modificação proposta exceta-se da proibição de apresentar em círcos os seguintes animais: eqüinos, bovinos, dromedários, ovinos, caprinos e cães adestrados.

Esta Comissão verifica que presente emenda não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CJLR conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 